CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO - MG.
PROCESSO Nº 002/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E A EMPRESA CONTHABILIDADE EXATA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 86.982.030/0001-66 com sede e administração à Praça Marechal Rondon. N. 60 A – Centro – São José do Mantimento – CEP 36.990-000, neste ato representada pelo Presidente Ademar Sales Lacerda, residente e domiciliado no Córrego Boa Esperança, zona Rural, São José do Mantimento/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONTHABILIDADE PÚBLICA EXATA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 10.566.273/0001-51, com sede e administração à Rua Philadelpho Coutinho de Araújo, n. 290 em Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Marcos Andrade Pereira Coelho, domiciliado(a) no mesmo enderecço em Manhuaçu-MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma legal como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada em contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São José do Mantimento, com foco à execução dos seguintes serviços:

1. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Consultoria e assessoramento à Mesa Diretora e demais Vereadores em projetos de leis, resoluções e demais atos legislativos que envolvam matéria orçamentária/contábil;
3. Assessoramento à Mesa Diretora da Câmara de São José do Mantimento e demais Vereadores em assuntos de interesse da Administração;
4. Elaboração de propostas orçamentárias, balancetes mensais, balanços, emissão de controle de empenhos, acompanhamento de processos de adiantamento de despesas;
5. Emitir pareceres e prestar assessoria/consultoria ao setor de Contabilidade e Tesouraria, bem como atender a consultas dos servidores;
6. Acompanhamento, verificação e alerta do atendimento dos limites de despesas constitucionais e legislação infraconstitucional, bem como indicação das medidas a serem adotadas;
7. Atender a consultas, verbais e formalizadas por escrito, encaminhadas por meio digital ou fisicamente;
8. Elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil;
9. Realizar visitas técnicas regularmente à Câmara Municipal de São José do Mantimento, no mínimo 02 (duas) visitas mensais e quando for solicitado formalmente pelo Gabinete da Presidência;

10. Elaboração e envio de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em todas as suas fases, rotinas de departamento de pessoal com a geração e envio de folhas de pagamento, SEFIP, SIAFIC, e-SOCIAL
11. Elaboração do SICONFI, mensal, bimestral e semestral; SIOPE e SIOPS bimestrais;
12. Acompanhamento e defesa de notificações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e demais órgãos de controle externo em matéria contábil;
13. Consultoria e assessoria em processos licitatórios, compras e contratos administrativos com emissão de pareceres técnicos para o atendimento da Câmara de São José do Mantimento;
14. Atender consultas, verbais ou por escrito da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
15. Monitoramento de licitações, gerenciamento de pastas e condução do pregão;
16. Capacitação dos servidores públicos referente a implementação da Lei 14.133/21;
17. Os serviços de assessoria e consultoria na área de licitações implica na orientação dos agentes públicos alocados na área de compras, licitações e contratos administrativos sobre as peculiaridades que envolvem todas as fases das contratações públicas, incluindo orientação quanto à formalização dos processos, dirimindo dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados buscando sempre o atendimento aos princípios administrativos e em consonância com a orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, auxiliando tecnicamente os servidores da área na análise de impugnações, pedido de esclarecimentos, recursos administrativos e representações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá a vigência pelo período de 24/01/2025 e terminando em 24/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo Gabinete do Presidente da Câmara e Controladoria Geral, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para o legislativo. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

4.1.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da solicitação, conforme condições de local e prazos definidos, vedada a subcontratação ou substituição do profissional nos termos do § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

4.3 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo legislativo, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.4 – O legislativo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.5 – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do legislativo por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.6 – Os serviços serão executados por profissional regularmente capacitado com no mínimo duas visitas regulares presenciais e mensais na Câmara Municipal de São José do Mantimento. O profissional deverá estar em permanente disponibilidade para o legislativo, via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 – O presente contrato terá o valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), divididos em parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando o período de 12 (doze) meses.
5.3 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 10 (dez) dias após a emissão de nota fiscal.
5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
5.5 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
5.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao legislativo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5.7 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
5.8 - Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.9 - Os reajustes serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 – O recurso orçamentário para o pagamento desta despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

A) Assessoria e consultoria contábil: **0102 01 031 0001 4005 339035 – FICHA: 46**
B) Assessoria e consultoria em licitações: **0102 01 031 0001 4004 339035 – FICHA: 32**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 – A Câmara Municipal e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação de forma anual, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPC-A.
8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa, bem como a proposta comercial apresentada à ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 todos da Lei Federal nº 14.133/21;
10.2 – Das obrigações da CONTRATADA:
10.2.1 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da CONTRATADA.
10.2.2 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
10.2.3 – Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil;
10.2.4 – Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;
10.2.5 – Aceitara fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
10.2.6 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
10.2.7 – Fornecer e encaminhar à administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
10.2.8 – A Contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
10.2.9 – Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
10.3 – A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de São José do Mantimento, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21;
10.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 10% (dez) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;
11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;
11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 156 a 162 todos da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o contraditório e ampla federa;
11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;
11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:
12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
12.1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira deste contrato;
12.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
12.4 – Os casos omissos serão diligenciados em conformidade com previsto pela Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

13.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133,21 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

São José do Mantimento – MG, 24 de janeiro de 2025.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – MG
CONTRATANTE

_____
CONTHABILIDADE PÚBLICA EXATA LTDA
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA: _____ ID: _____

2ª TESTEMUNHA: _____ ID: _____